



**RESOLUÇÃO Nº 116, 24 de outubro de 2012.**

**Aprova Critérios de Outorga para a Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

**CONSIDERANDO:**

- a Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Ibicuí, no dia 06 de junho de 2012, que aprovou a proposta de critérios de outorga de uso da água na Bacia do rio Ibicuí, conforme disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 37.033/96;
- o parágrafo primeiro do artigo 4º do Decreto Estadual nº 37.033/96 que dispõe que as vazões de dispensa de outorga devem ser aprovadas pelo DRH;
- o parecer apresentado pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas recomendando a permanência dos critérios constantes da Resolução CRH nº 91/12 de 17 de agosto de 2011;
- o Parecer Técnico da FEPAM datado de 19 de junho de 2012;
- os Pareceres apresentados conforme os memorandos 86/12 de 18 de outubro de 2012, e 89/12 de 23 de outubro de 2012, pelos Técnicos Científicos da Divisão de Outorga do Departamento de Recursos Hídricos, que recomendam a permanência dos critérios constantes da Resolução CRH nº 91/12 de 17 de agosto de 2011;
- o disposto no artigo 7º e parágrafo primeiro do Decreto Estadual n 37.033/96;
- a Sexagésima Oitava Reunião Ordinária do CRH/RS que aprovou a manutenção dos critérios para vazões de dispensa de outorga estabelecidos na Resolução CRH 91/2011 e no Decreto Estadual n 42.047/2002 e estabelecer a vazão de referência para fins de outorga a Q90, considerando a vazão máxima outorgável de 70% da Q90 devendo permanecer na bacia como vazão remanescente 30% da Q90, abrangendo a vazão necessária para manutenção dos ecossistemas aquáticos e para diluição dos efluentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar a Q 90 como a vazão de referência para a Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí.

**Art 2º** - Estabelecer como vazão outorgável, para uso da água, o referente a 70% da Q90, devendo permanecer na bacia 30%, desta vazão, de referência, para manutenção dos ecossistemas aquáticos e para diluição dos efluentes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012

**Helio Corbellini,**

Presidente do CRH/RS

**Carmem Lúcia Silveira da Silva,**

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS,  
em exercício

**Codigo: 1081484**